



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura
Diretoria do Fundo de Apoio a Cultura

Termo de Ajuste n.º 739/2024 - SECEC/SUFIC/CFAC/DFAC

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2024.

TERMO DE AJUSTE Nº 739/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 14/2024 - FAC I 2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 – LEI ORGÂNICA DA CULTURA (LOC) E DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.933/2018 – DECRETO DE FOMENTO

1. PARTES

1.1 O Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhor FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, outorga a JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário, seu representante, através da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017 e o(a) Agente cultural: MATHEUS MAIA CURVELO, portador(a) do CPF nº 022.050.585-33, residente e domiciliado(a) à Quadra 03 Conjunto C - Lote 21 apt 202, Cidade: Gama- DF, CEP: 72.410-203, telefones: , Celular: (61) 99222-3267, resolvem firmar o presente termo de ajuste, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Ajuste é instrumento da modalidade de apoio direto para produção artística e cultural, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, celebrado com o agente cultural selecionado.

2.2. O presente Termo obedece aos termos do projeto contemplado no âmbito da seleção do Edital advindo do processo supracitado, nos termos da Lei Complementar nº 934/2017 e do Decreto nº 38.933/2018.

3. OBJETO

3.1. . Este termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural PIKI NIKI DO AMOR, conforme Plano de Trabalho contemplado no edital constante no processo nº 00150-00007645/2024-26.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo de ajuste totalizam o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL - contemplado no processo seletivo de que trata o Edital, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência 208, Conta Corrente nº 043511-0, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal, Fonte

100000000, sendo empenhado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00659/2024, a serem pagos nos termos do Edital.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Enquanto não empregados na consecução do objeto do ajuste, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura do DF poderão ser aplicados em caderneta de poupança do BRB e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias.

5.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de ajuste;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções.

VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 11.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo de Apoio à Cultura na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de ajuste;

IV) facilitar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados o controle e supervisão do termo de ajuste bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal através de relatório final, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias contados do termino da vigência do termo de ajuste, conforme formulário padrão disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br);

VI) apresentar relatórios parciais pelo menos a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias;

VII) recolher, à conta do FAC, no Banco de Brasília, Agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

VIII) apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;

IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que deve se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;

X) divulgar nos meios de comunicação, quando possível, a informação de que a ação cultural aprovada é patrocinada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura do DF em todos os produtos artísticos e culturais e

peças de divulgação relativos à ação cultural, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca, excetuando-se o disposto durante o período eleitoral, que compreende os três meses anteriores à eleição até o seu resultado definitivo;

XI) anuir com cessão dos direitos parciais da obra em caso de divulgação e promoção das ações e projetos fomentos pelo FAC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

XII) realizar pagamentos mediante crédito direto na conta do(a) fornecedor(a), por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador;

XIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de ajuste;

XIV) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;

XIV) é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

7.2 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 A análise da prestação de contas será realizada conforme o §4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017 e Capítulo VI do Decreto 38.933/2018, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital.

7.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

I) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

7.5 - A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 O relatório de execução financeira também poderá ser exigido, excepcionalmente, quando for recebida pela administração pública uma denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

7.7 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I) devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

II) apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

7.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

8. ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

8.2 A modificação de informação constante do item do edital denominado “objeto” ou da cláusula deste instrumento denominada “objeto” só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

8.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sem necessidade de análise jurídica prévia.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, desde que, após análise técnica da administração, seja constatado o interesse público no caso concreto, nas seguintes hipóteses:

I) se o objetivo da política pública em que se insere a ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fornecer mobiliário ou prover recursos tecnológicos para agentes culturais; ou

II) outras hipóteses em que a análise técnica da administração indica que a aquisição de bens com titularidade dos agentes culturais é a melhor forma de alcançar o interesse público no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição de prestação de informações, o valor pelo qual o bem do agente cultural foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10. DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 Este instrumento poderá ser denunciado, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 dias, e observado os seguintes procedimentos:

I) comunicação por escrito;

II) entrega de relatório de prestação de informações pelo AGENTE CULTURAL;

III) prestação de informações e esclarecimentos pelo AGENTE CULTURAL que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

10.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 ou em ato normativo setorial, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

10.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes

sanções, isolada ou cumulativamente:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV) impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V) declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O agente cultural poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 05 dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão que aplicar a sanção.

11.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

11.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata a cláusula 11.1.

11.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

11.8 Nos casos de aplicação de multa deverão ser observados os seguintes limites:

I) nos casos de infração leve, a multa será de no mínimo R\$200,00 (duzentos reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

II) nos casos de infração média, a multa será de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III) nos casos de infração grave, a multa será de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

11.9 O agente cultural penalizado estará impedidos de acessar novos recursos enquanto estiver pendente o pagamento da multa.

12. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representado por seu Secretário, designa os integrantes da Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados, Portaria nº 495, de 18/12/2019, Publicada no DODF nº 495, de 13/12/2019, pag. 35 e Portaria nº 42, de 12/04/2021, pag. 78, para este termo de ajuste.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

14. LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

14.1 O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar o Fundo de Apoio à Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura e o Governo do Distrito Federal.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do termo de ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

16. EXTINÇÃO

16.1 Poderá ser solicitada a extinção deste Termo de Ajuste , por vontade de qualquer uma das partes, mediante notificação ou rescisão por descumprimento de obrigação ou constatação de falsidade de informação ou documento apresentado.

17. FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

18. PROIBIÇÃO DO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

18.1 Conforme estabelece o Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Termo de Ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19. PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

19.1 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste termo de ajuste em produção de conteúdo:

- I) discriminatório contra a mulher;
- II) que incentive a violência contra a mulher;
- III) que exponha a mulher a constrangimento;
- IV) homofóbico;
- V) que represente qualquer tipo de discriminação.

19.2 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

20.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital no 34.031, de 13 de dezembro de 2012.

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

JOSÉ CARLOS PRESTES

Agente Cultural:

MATHEUS MAIA CURVELO



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Maia Curvelo, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR - Matr.0127521-6, Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 20/12/2024, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **158750784** código CRC= **EFD96E82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 -
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br